



**PARECER:** Nº 28/2024 – CGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0000052/2024

**OBJETO:** ANÁLISE E PARECER DO CONTRATO Nº 20240212

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-0016

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS MENSAIS) E R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA OITO MESES

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 000052/22 formado por I volume, em especial a documentação e atos realizados para formação do contrato número Nº 20240212 originado da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2024-0016, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de materiais da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Novamente os autos retornam a esta Controladoria para parecer do contrato Nº 20240212, que tem como parte de um lado a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, representada pelo Prefeito Eduardo Sampaio Gomes Leite e do outro a senhora ANTÔNIA ALCILENE PAZ DA SILVA, cujo objeto do mesmo é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de materiais da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Após minuciosa análise, entendo que foi respeitado todas as exigências legais para a assinatura do contrato número 20240212, pois sua origem decorreu da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2024-0016 devidamente processada e autorizada a contratação pela autoridade competente, fls. 70 dos autos.

O contrato teve suas cláusulas adaptadas as regras de Direito Público, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 e normas de Direito Privado, previstas na lei do inquilinato, Lei Federal Nº 8.245/91.

O extrato da autorização da contratação direta foi publicado no Diário Oficial União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 28 de maio de 2024, e o extrato do contrato foi afixado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura, e publicado no Diário Oficial da União, edição de 28 de maio de 2024 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 29 de maio de 2024.

Através da PORTARIA Nº 389/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024, foi designado o fiscal do contrato, fls. 93 dos autos.



Mediante análise, recomenda-se:

a) corrigir a data da assinatura e a data do prazo de vigência do contrato publicado na imprensa oficial, pois difere da data da assinatura e da data do prazo de vigência previsto na cláusula 8.1.4 do mesmo, fls. 83 e 86 dos autos;

a) que o ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

b) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do contrato 20240212 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

c) que sejam publicados o extrato da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

#### **CONCLUSÃO**

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, e após realizadas as recomendações desta Controladoria, poderá a administração pública dar sequência a realização e execução das despesas.

São Miguel do Guamá, 12 de junho de 2024

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021